LEI Nº 3.093, DE 04 DE JULHO DE 2.022

Autoriza o Executivo a realizar a Exposição Literária Dalva Del Izola Arantes, em Monte Alegre de Minas/MG e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, a Exposição da Feira Literária.

Parágrafo Único. A exposição literária prevista no caput integrará o calendário de eventos culturais de Monte Alegre de Minas/MG, dia 16 de setembro, e será promovido anualmente pelo Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e / ou Cultura.

Art. 2º. No período de realização da Exposição de Obras Literárias, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, a promover o evento da Exposição das obras literárias, cujo objetivo é estimular a construção do leitor, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 3º. São objetivos da Exposição Literária:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II- Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – Incentivar a produção literária de Laguna, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VII – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

VIII- estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

IX - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;

X - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

34 3283-0500
www.montealegre.mg.gov.br
Rua Jair Mota Mendonça, 01, B. Petrópolis, CEP 38475-000

XI - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIII- programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

XIV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura

Art. 4º. A Feira Literária será realizada, pela Secretaria da Cultura do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

Art. 5º. A Feira Literária promoverá a exposição de obras de autores locais e também regionais.

Art. 6º. O Poder Público Municipal fica autorizada a prestar apoio à Feira Literária, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 04 DE JULHO DE 2.022.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
04/07/2022
Matrícula: 1732

34 3283-0500
www.montealegre.mg.gov.br
Rua Jair Mota Mendonça, 01, B. Petrópolis, CEP 38475-000